

051. APELAÇÃO 0039736-86.2015.8.19.0004 Assunto: Taxa de Iluminação Pública / Municipais / Taxas / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: SAO GONCALO 3 VARA CÍVEL Ação: 0039736-86.2015.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00649502 - APELANTE: GILDA DOS SANTOS MEDEIROS ADVOGADO: RENATA CONCEIÇÃO DA SILVA OAB/RJ-106031 ADVOGADO: JULIANA ORNELLAS MOULIN BORGES OAB/RJ-189379 APELADO: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: KARLA DE CARVALHO GOUVEA OAB/RJ-113268 APELADO: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PROC.MUNIC.: JOSÉ LEANDRO GOMES MEDEIROS **Relator: DES. REGINA LUCIA PASSOS** Ementa: A C Ó R D ã O Apelação Cível. Direito Tributário e Administrativo. Contribuição de Iluminação Pública (CIP). Apelante que pretende se eximir do pagamento da contribuição de iluminação pública, em razão da ausência de contraprestação do serviço. Sentença de improcedência. Manutenção do julgado. Possibilidade da cobrança em razão do caráter genérico da contribuição. Art.149-A da CRFB. Caráter sui generis da contribuição. Impossibilidade do Poder Judiciário interferir em matérias relativas a utilização dos recursos públicos (Poder discricionário), uma vez que ao mesmo compete apenas a análise sobre a legalidade e legitimidade dos atos administrativos. Majoração dos honorários sucumbenciais recursais. Jurisprudência e Precedentes citados: AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento:12/03/2013, DJe 25-03-2013;0001023-17.2010.8.19.0069 - APELAÇÃO Des(a). MARGARET DE OLIVEAS VALLE DOS SANTOS - Julgamento: 22/11/2017 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL;0000178-79.2010.8.19.0070 - APELAÇÃO Des(a). PEDRO FREIRE RAGUENET - Julgamento: 19/05/2014 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª.Relatora.

052. APELAÇÃO 0009452-30.2009.8.19.0029 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0009452-30.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00630078 - APELANTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ ADVOGADO: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES OAB/RJ-138382 APELADO: CICERO GOMES DO NASCIMENTO **Relator: DES. DENISE LEVY TREDLER** Ementa: EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE MAGÉ. IPTU. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, DE OFÍCIO, PELO MAGISTRADO SINGULAR. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE, AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PRESCRIÇÃO. ERROR IN PROCEDENDO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DA NÃO SURPRESA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.Execução fiscal ajuizada no ano de 2009, pelo Município de Magé, para a cobrança de IPTU relativo aos exercícios fiscais de 2005 a 2008. Sentença que ao extinguir o processo, o fez com solução de mérito e em razão do decreto da prescrição. Irresignação do ente municipal. Embora a prescrição possa ser declarada, de ofício, pelo julgador, analisados os autos verifica-se que, no caso em tela, não foi previamente oportunizado, ao Município exequente, manifestar-se acerca da prescrição.Error in procedendo, por violação das regras inseridas nos artigos 9º, 10 e 487, todos do vigente Código de Processo Civil.Violação dos princípios da ampla defesa, do contraditório e da não surpresa.Inexistência de condições de imediato julgamento do feito (artigo 1.013, § 3º, do CPC/2015). Necessidade de o Juízo a quo examinar o pedido de citação editalícia requerido pelo exequente.Anulação da sentença. Provimento do recurso. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

053. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0053299-91.2017.8.19.0000 Assunto: Consignação de Chaves / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 7 VARA CÍVEL Ação: 0200931-21.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00524682 - AGTE: OLTEC DO BRASIL LTDA ADVOGADO: DEBORAH ALVES DE CASTRO OAB/GO-031947 AGDO: MARIA APARECIDA RUFINO LINS ADVOGADO: PATRÍCIA FERREIRA SOARES OAB/RJ-077954 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Ementa: Agravo de Instrumento. Locação. Ação de rescisão de contrato. Decisão que entendeu serem devidos os encargos pactuados até a data da entrega das chaves do imóvel em cartório. Inconformismo.Princípio da força obrigatória dos contratos. Pacta sunt servanda. Contrato celebrado entre as partes que deve se manter válido até apreciação pelo Judiciário.Responsabilidade pelo pagamento dos alugueres que deverá ser objeto de análise junto ao mérito da demanda. Tutela provisória que se mostra adequada ao atual momento processual.Decisão que não se mostra teratológica, contrária à lei ou à evidente prova dos autos. Aplicação do verbete sumular nº. 59, deste E. TJ/RJ.Desprovemento do recurso e manutenção da decisão combatida. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

054. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0050313-67.2017.8.19.0000 Assunto: Defeito, nulidade ou anulação / Ato / Negócio Jurídico / Fatos Jurídicos / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 37 VARA CÍVEL Ação: 0434317-92.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00494925 - AGTE: TANIA MARIA JANSEN FRANKEN ADVOGADO: LOLA VAINSTOK FRANÇA OAB/RJ-053342 AGDO: TJERK GUUS FRANKEN AGDO: HELOISA SAMPAIO MACHADO AGDO: MARC MACHADO FRANKEN AGDO: ERIK MACHADO FRANKEN ADVOGADO: TATIANA DE ALMEIDA REGO SABOYA OAB/RJ-081621 ADVOGADO: BRENDA FREITAS VALENTE DA SILVA OAB/RJ-151706 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Ementa: Agravo de Instrumento. Ação de nulidade de negócio jurídico. Rejeição dos argumentos formulados pela Agravante e manutenção de provimento pretérito. Inconformismo.Autora que alega a necessidade de suspensão dos efeitos de documento de procuração ao fundamento de que o outorgante possui moléstia incapacitante. Ausência de manifestação do Juízo acerca da matéria. Falta de fundamentação que se reconhece e se declara. Inteligência do art. 93, IX, da CRFB c/c art. 489, inciso III, § 1º, IV, do CPC.Cassação da decisão combatida por falta de fundamentação e devolução da matéria à apreciação do Juízo de primeiro grau. Conclusões: Por unanimidade, anulou-se a decisão agravada, restando prejudicado o recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

055. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0053554-49.2017.8.19.0000 Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SAO JOAO DA BARRA 1 VARA Ação: 0001357-55.2017.8.19.0053 Protocolo: 3204/2017.00526698 - AGTE: GERUSA VENTURA FERREIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 AGDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROC.MUNIC.: ANNA PAULA PETRUCCI NASSER **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Agravo de Instrumento. Concurso Público. Ação de obrigação de fazer. Indeferimento do pedido de tutela provisória. Inconformismo.Autora que alegou ter sido contratada de forma precária, juntamente com outros aprovados, para exercer o mesmo cargo perante o Município Agravado. Ausência de manifestação do Juízo acerca da matéria. Falta de fundamentação que se reconhece e se declara. Inteligência do art. 93, IX, da CRFB c/c art. 489, inciso III, § 1º, IV, do CPC.Cassação da decisão combatida por falta de fundamentação e devolução da matéria à apreciação do Juízo de primeiro grau. Conclusões: Por unanimidade, anulou-se a decisão agravada, restando prejudicado o recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

056. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0053116-23.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 20 VARA CÍVEL Ação: 0199023-26.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00522839 - AGTE: ITAÚ UNIBANCO S/A AGTE: FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ S.A. ADVOGADO: RAFAEL BARROSO FONTELLES OAB/RJ-119910 ADVOGADO: FELIPE FIDELIS COSTA DE BARCELLOS OAB/RJ-148512